Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2073
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/05/2025
Ass.: _____

LEI Nº 2.693 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei n° 44, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório no âmbito da administração pública na forma que segue:

§ 1º. Conceder auxílio alimentação no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) de caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

I - Professor I e II, Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente, estendido o benefício aos professores contratados em caráter temporário.

§ 2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal, a todos os demais servidores, inclusive os comissionados e /ou contratados em caráter temporário, que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

Art. 2°. O benefício de que se trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 3º. O benefício instituído pela presente Lei será concedido através de cartão-alimentação.

Art. 4º. O Auxilio Alimentação será concedido nos seguintes afastamentos, considerados como de efetivo exercício:

I - 1 (um) dia para doação de sangue;

II - 8 (oito) dias consecutivos em razão de: - casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão.

III - Férias;

IV - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes

da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governadores e Prefeitos;

VI - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

VII - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VIII - Estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, na forma da legislação vigente;

IX - Licença especial;

X - Licença a gestante, a adotante e a paternidade;

XI - Licença para tratamento da própria saúde;

XII - Licença para tratamento da saúde de pessoa da família por período inferior a 6 (seis) meses;

XIII - Licença para o desempenho de mandato classista;

XIV - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

XV - Licença para capacitação;

XVI - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

XVII - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 5º. Suspende-se temporariamente o recebimento do Auxílio Alimentação nos seguintes afastamentos:

I - Licença para tratar de interesse particular;

II - Para prestação de serviço militar obrigatório;

III - No cumprimento de pena restritiva de liberdade individual, decorrente de sentença transitada em julgado;

IV - Em licença por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento de saúde de pessoa da família;

V - Que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

VI - Afastamento do cargo ou comissão, por incapacidade profissional, nos termos da legislação e regulamentos vigentes;

VII - Afastamentos por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar:

Art. 6º. O auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento remuneração provento ou pensão;

Il - Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido aos servidores aposentados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.566 de 24 de março de 2023, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2025.

Daniela Soares
Prefeita